

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.



Pelo presente Instrumento, o **CLIENTE**, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão, que fazem parte integrante e inseparável deste Contrato de Intermediação, ("**o Contrato**"), doravante simplesmente denominado "**CLIENTE**" e **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, com Sede na Rua Líbero Badaró, 425, 23º andar – Centro – CEP: 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, doravante simplesmente denominada "**CONCÓRDIA**", têm justo e acertado o presente Contrato para as operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), e nos mercados de balcão organizado, inclusive através dos sistemas eletrônicos de negociação, que será regido pelas cláusulas a seguir:

## 1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente aos serviços de intermediação, execução e registro pela **CONCÓRDIA**, por conta e risco do **CLIENTE**, de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, inclusive via *Home Broker* e Sistema *Direct Market Access (DMA)*.

## 2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O **CLIENTE** declara conhecer e reconhece como válidas a sua aplicação às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da **CONCÓRDIA**, anexas a este Contrato e disponíveis na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br);
- b) as disposições da legislação aplicável, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas neste Contrato, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente as emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela BM&FBOVESPA;
- c) os regulamentos e procedimentos operacionais da Câmara Brasileira de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações, no Segmento BOVESPA e da Central Depositária de Ativos (CBLC);
- d) os regulamentos e normativos de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, o Código de Ética e demais regras pertinentes;
- e) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no Mercado Financeiro e de Capitais brasileiro.

2.2 O **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA** têm conhecimento que a BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados é Entidade autorreguladora do Mercado de Capitais Brasileiro e órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações intermediadas pela **CONCÓRDIA**, nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, operações essas que são compensadas e liquidadas pela CBLC e pelas demais câmaras de liquidação e custódia.

2.3 O **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA** estão cientes de que a BM&FBOVESPA e a CBLC, visando manter sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, poderão alterar as regras aplicáveis às operações nestes mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.4 Todas as alterações que vierem a ocorrer na regulamentação mencionada nesta cláusula serão auto-aplicáveis e terão vigência imediata às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à **CONCÓRDIA**, quando for o caso, informar ao **CLIENTE**.

2.5 O **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA** obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em Estatuto Social, regulamentos, manuais e ofícios circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da **CONCÓRDIA**, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

### **3. TRANSMISSÃO DE ORDENS**

3.1 A **CONCÓRDIA** receberá as ordens do **CLIENTE** (i) por escrito; (ii) via telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e (iii) através de sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

3.1.1 São verbais as ordens recebidas por telefone, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que forem recebidas pela **CONCÓRDIA**.

3.1.2 As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

3.1.3 São consideradas escritas as ordens recebidas por mensagens instantâneas (Bloomberg, Reuters e Skype).

3.1.4 São considerados sistemas eletrônicos de conexões automatizadas os sistemas de roteamento de ordens, *Home Broker*, *Direct Market Access (DMA)* e qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordens que venha a ser disponibilizado pela **CONCÓRDIA** ao **CLIENTE**, por meio da internet, integrados ao ambiente de negociação da BM&FBOVESPA, que lhe permita negociar ativos nos mercados por ela administrados.

3.2 Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **CONCÓRDIA**, e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

3.3 A **CONCÓRDIA** se obriga a executar as operações de acordo com as ordens emitidas pelo **CLIENTE**.

3.3.1 As ordens transmitidas à **CONCÓRDIA** somente serão efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do Mercado de Capitais e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais, previstos na Instrução CVM nº 168, de 23/12/1991 e atualizações posteriores.

3.4 A **CONCÓRDIA** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBOVESPA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas, por conta e ordem do **CLIENTE**, com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do último, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

3.5 O **CLIENTE** está ciente de que a BM&FBOVESPA poderá cancelar e submeter a leilão negócio já realizado e confirmado ao **CLIENTE**, especialmente se o preço do ativo ou a quantidade negociada tenha infringido os parâmetros de negociação definidos pela BM&FBOVESPA.

3.6 O **CLIENTE** autoriza a **CONCÓRDIA** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de “bloqueio de venda”, através do qual a **CONCÓRDIA** indica que os ativos objeto de determinada operação do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação no processo de liquidação.

3.7 A **CONCÓRDIA**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes de realização, especialmente, mas não apenas, se o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a **CONCÓRDIA**, ou quando existir incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **CLIENTE**, tomando por base seus dados cadastrais, devendo comunicar tais fatos ao **CLIENTE**.

### **4. DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS**

4.1 No caso de o **CLIENTE** utilizar uma sessão de conectividade para acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação, declara-se ciente de que a senha de utilização do Sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, e que as operações realizadas por meio desse Sistema com utilização de senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.



como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**, responsabilizando-se este integralmente pela correta utilização e manutenção da confidencialidade de sua senha. Havendo suspeita do uso irregular da senha do **CLIENTE**, a **CONCÓRDIA** deverá informar à BM&FBOVESPA e à BSM e, se julgar necessário, bloqueará o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.2 O **CLIENTE** está ciente e concorda que a **CONCÓRDIA** poderá bloquear sua senha e/ou sua assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar prontamente tal fato ao **CLIENTE**.

4.3 As ordens enviadas por meio de Sistema Eletrônico de Negociação, bem como eventuais cancelamentos, serão aceitos somente após a efetiva recepção pelo sistema de negociação da **CONCÓRDIA**.

4.4 Na impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela **CONCÓRDIA**, por problemas de ordem técnica da própria Instituição, da BM&FBOVESPA, ou de quaisquer serviços de terceiros, o **CLIENTE** poderá enviar suas ordens à Mesa de Operações da **CONCÓRDIA**, hipótese em que não lhe será cobrado qualquer custo adicional referente às operações normalmente realizadas via sistema eletrônico.

4.5 O **CLIENTE** está ciente de que os sistemas eletrônicos e os sistemas de mensagens instantâneas, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens, ou de informações atualizadas, hipóteses em que o **CLIENTE** isenta a **CONCÓRDIA** de toda e qualquer responsabilidade, não podendo exigir-lhe qualquer valor por prejuízo ou dano decorrente de investimentos não efetuados.

4.6 Para a realização de quaisquer operações via sistema eletrônico, o **CLIENTE** deverá utilizar “software” antivírus, atualizado, de procedência idônea e que permita efetuar operações referentes à compra e venda de ativos, observados os procedimentos, normas e condições estabelecidas nas disposições pertinentes às Regras e Parâmetros de Atuação da **CONCÓRDIA**, às normas e regulamentos da BM&FBOVESPA e à regulamentação aplicável.

4.7 O **CLIENTE** tem conhecimento que:

- a) será o único responsável pelas ordens encaminhadas em seu nome, bem como pela sua execução, mesmo que tenha tentado cancelar as referidas ordens.
- b) volumes extraordinários de pedidos e cancelamentos postados através do sistema eletrônico utilizado, especialmente em pedidos de alto volume e/ou alta volatilidade, podem causar filas e atrasos, podendo resultar em (i) operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços praticados no momento da colocação da ordem; (ii) execução parcial das ordens; e (iii) confirmação e informativos de cancelamento.
- c) problemas nos sistemas do Mercado de Valores Mobiliários do Brasil, particularmente durante períodos de alto volume ou alta volatilidade, podem resultar em atrasos na execução e em eventuais perdas patrimoniais;
- d) colapsos, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar o sistema ou os serviços de telecomunicações, resultando na perda ou no atraso das informações encaminhadas pelo **CLIENTE**;
- e) a **CONCÓRDIA** não será responsável direta e indiretamente por qualquer dispositivo utilizado pelo **CLIENTE**, bem como sua manutenção, segurança ou seu funcionamento, ou por qualquer perda, dano ou custo que o **CLIENTE** possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas.

4.8 A **CONCÓRDIA** não se responsabiliza por nenhum prejuízo, dano ou riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados:

- a) por problemas decorrentes de falhas no acesso à internet, do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações ou quaisquer meios de acesso, ou de equipamentos utilizados pelo **CLIENTE** que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
- b) por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo **CLIENTE**;

- d) por perdas, danos ou insucessos do **CLIENTE**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste Contrato;
- e) por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site da **CONCÓRDIA** ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação por ela disponibilizado, visto que o **CLIENTE** poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à Mesa de Operações da **CONCÓRDIA**;
- f) por interrupção dos serviços prestados pela **CONCÓRDIA**, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; e
- g) por perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza.

## **5. DO ACESSO DIRETO AO MERCADO (DMA)**

5.1 A **CONCÓRDIA** poderá autorizar o **CLIENTE** a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em Bolsa, através do Modelo *Direct Market Access* (DMA), da BM&FBOVESPA, a fim de que o **CLIENTE**:

- a) visualize, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e
- b) envie ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela **CONCÓRDIA**, nos termos deste Contrato, e/ou pela BM&FBOVESPA, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

5.2 Na hipótese de a **CONCÓRDIA** autorizar o acesso ao DMA, será disponibilizado ao **CLIENTE** um sistema eletrônico, a ser conectado através de um dos modelos de conexão DMA, autorizados pela BM&FBOVESPA.

5.3 A **CONCÓRDIA** fornecerá, exclusivamente ao **CLIENTE**, as instruções para seu acesso, bem como a identificação de usuário e uma senha para ter acesso ao sistema, de acordo com os modelos pertinentes.

5.4 O **CLIENTE** é o responsável pela utilização e segurança dos códigos de acesso ao DMA, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer terceiro, mesmo que a empresas do mesmo conglomerado ou sucessores, sem a prévia e expressa anuência da **CONCÓRDIA**.

5.5 O **CLIENTE** concorda que para ter o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em Bolsa, através do DMA, a **CONCÓRDIA**, a seu exclusivo critério, o alocará na Sessão Fix que julgar pertinente de acordo com o seu perfil de **CLIENTE** ou, no que se refere ao segmento de Bolsa de Valores, na porta de acesso pertinente.

5.6 A **CONCÓRDIA** poderá, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio:

- a) suspender ou bloquear o acesso do **CLIENTE** ao DMA, em decorrência da suspensão de acesso de outro cliente, caso eles utilizem a mesma Sessão Fix ou porta de acesso, no caso do mercado de Bolsa de Valores;
- b) suspender ou bloquear o acesso do **CLIENTE** ao DMA, caso este deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações perante a **CONCÓRDIA**;
- c) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo **CLIENTE**, se julgar que tais ordens não apresentam a regularidade e adequação à legislação e regulamentação vigentes, a este Contrato, bem como às Regras e Parâmetros de Atuação da **CONCÓRDIA**.

5.7 A **CONCÓRDIA** poderá ainda suspender ou bloquear o acesso do **CLIENTE** ao DMA, mediante comunicação, nas hipóteses de:

- a) indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pelo **CLIENTE** à **CONCÓRDIA** ou vice versa; ou
- b) prática que denote uso irregular do sistema eletrônico.

5.8 Na hipótese de falha no sistema de acesso direto ao DMA ou eventual indisponibilização, ou por decisão do **CLIENTE**, este poderá realizar as suas operações com intermediação da Mesa de Operações da **CONCÓRDIA**.

5.9 É vedado ao **CLIENTE**:

- a) divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir seu acesso ao DMA, total ou parcialmente para terceiros;
- b) copiar, adaptar ou alterar os códigos do sistema;
- c) modificar, no todo ou em parte, o sistema, especificamente a fim de corrigir alguma informação errada, enviada através de seu uso;
- d) divulgar qualquer informação obtida através da **CONCÓRDIA** sobre o DMA, que não seja de conhecimento público, sem consentimento prévio e por escrito da **CONCÓRDIA**; e
- e) fornecer sua senha e nome de usuário a terceiros.

5.10 Aplicam-se às operações efetuadas mediante utilização do DMA todas as disposições constantes neste Contrato.

5.11 O **CLIENTE** reconhece que as suas operações estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBOVESPA e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos da regulamentação em vigor.

## **6. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS**

6.1 No caso de operações com derivativos, o **CLIENTE** está ciente de que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBOVESPA. Atuando como comprador no Mercado Futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro, relativos à variação das posições e, a critério da BM&FBOVESPA e/ou da **CONCÓRDIA**, de margens operacionais.

6.2 A **CONCÓRDIA** poderá, a seu critério:

- a) limitar quantidade de posições em aberto, mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- b) encerrar total ou parcialmente as posições do **CLIENTE**;
- c) promover a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE**.

6.3 A seu critério, a **CONCÓRDIA** poderá, a qualquer tempo:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;
- b) exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários;
- c) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

6.4 O **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **CONCÓRDIA**, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

6.5 A manutenção de posições travadas ou opostas na **CONCÓRDIA** e noutro Participante, tanto no Mercado de Opções, como no Mercado Futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.



6.6 Atuando como Titular no Mercado de Opções, o **CLIENTE** está ciente de que corre o risco de:

- a) como Titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b) como Titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

6.7 Atuando como Lançador no Mercado de Opções, o **CLIENTE** está ciente de que corre o risco de:

- a) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no Mercado À Vista; e
- b) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no Mercado À Vista.

6.8 As posições em aberto nos mercados Futuro e de Opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

6.9 Na hipótese de ocorrerem situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou à sua manutenção em bases equivalentes.

## **7. DAS GARANTIAS**

7.1 O **CLIENTE** antes de iniciar as suas operações nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **CONCÓRDIA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC e da BM&FBOVESPA, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura.

7.2 A **CONCÓRDIA** e a BM&FBOVESPA poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do **CLIENTE** a prestação ou substituição de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações a elas pertinentes.

7.3 O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma do disposto no item 6.3 acima, dentro dos prazos que indicados pela **CONCÓRDIA** e/ou pela BM&FBOVESPA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste Contrato.

7.4 Constitui-se prerrogativa da **CONCÓRDIA** e/ou da BM&FBOVESPA acatar, ou não, o pedido do **CLIENTE** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantias por outros ativos financeiros.

7.5 A **CONCÓRDIA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantias, antes do integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações que lhe competirem em decorrência deste Contrato ou das normas e regulamentos aplicáveis.

## **8. LIMITES OPERACIONAIS**

8.1 A **CONCÓRDIA** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem à limitação de riscos que considerem excessivos para o **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

8.2 A **CONCÓRDIA** poderá limitar a quantidade de posições em aberto, mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

8.3 A **CONCÓRDIA** informará o **CLIENTE**, em momento oportuno e sempre que solicitado, sobre os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA na hipótese de suas posições extrapolarem os limites operacionais.

## **9. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE DO CLIENTE**

9.1 O **CLIENTE** autoriza a **CONCÓRDIA**, neste ato, a abrir e manter, em seu nome, conta corrente, não movimentável por cheque, na qual serão efetuados os lançamentos dos débitos e créditos decorrentes das operações por ele realizadas, dentre os quais, os relativos:

- a) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na BM&FBOVESPA;
- b) aos ajustes diários;
- c) às margens de garantias em dinheiro;
- d) às corretagens e taxas de custódia, de liquidação e de registro e demais taxas reguladas ou aplicadas pela BM&FBOVESPA;
- e) às mensalidades e taxas decorrentes da utilização pelo **CLIENTE** de plataforma disponibilizada para roteamento de ordens; e
- f) a todas as taxas, (incluindo as taxas de corretagem acordadas verbalmente), tributos, encargos e demais despesas decorrentes das operações realizadas em nome do **CLIENTE**.

9.2 O **CLIENTE** obriga-se a manter recursos disponíveis em sua conta corrente junto à **CONCÓRDIA**, observados os prazos estabelecidos por ela ou pelo regulamento e normas aplicáveis aos Mercados de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, decorrentes das operações que a **CONCÓRDIA** efetuar em seu nome. Quando se tratar de liquidação de operação, os recursos deverão estar disponíveis até às 12 horas do dia da liquidação das ordens, conforme estabelecido pelas câmaras de liquidação da BM&FBOVESPA.

9.3 O **CLIENTE** deverá observar os horários para aplicações e resgates de valores, divulgados no site, no endereço eletrônico [www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br).

9.4 Os recursos financeiros encaminhados à **CONCÓRDIA** somente serão considerados liberados para aplicação, após a confirmação por parte da **CONCÓRDIA** da efetiva disponibilidade dos mesmos.

9.5 O **CLIENTE** está ciente de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos utilizados para investimentos e operações que realizar junto à **CONCÓRDIA** são próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.

9.6 As taxas de corretagem serão pactuadas com o **CLIENTE**, em documento apartado e anexo ao presente Contrato, sendo facultado à **CONCÓRDIA**, a qualquer tempo, revisar tais valores, podendo diminuí-los ou ainda aumentá-los, mediante anuência do cliente. Nos casos em que as taxas de corretagem não sejam especificamente pactuadas, serão utilizadas as taxas de corretagem divulgadas no site da **CONCÓRDIA**, no endereço eletrônico, [www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br), podendo variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **CLIENTE** para transmissão de suas ordens.

9.7 Os valores estipulados para as taxas de corretagem poderão sofrer variações, em função da regulamentação de

mercado, bem como das características operacionais de cada **CLIENTE**, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e aos ativos negociados.

9.8 Na hipótese de não haver saldo na conta corrente do **CLIENTE**, as taxas referidas na cláusula 9.6 terão caráter CUMULATIVO e serão cobradas imediata e automaticamente do **CLIENTE**, assim que localizado qualquer recurso na sua respectiva conta, seja através de depósitos em conta, liquidação de operações ou recebimento de quaisquer proventos em moeda corrente.

9.9 A BM&FBOVESPA, a qualquer tempo e em decorrência de nova regulamentação a respeito, poderá estabelecer ou criar novas taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o **CLIENTE** a efetuar o pagamento do valor devido.

## **10. DAS PENALIDADES E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DO CLIENTE**

10.1 O **CLIENTE** reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento nas operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela **CONCÓRDIA**, no dia de sua exigência, autorizará a **CONCÓRDIA**, independentemente qualquer notificação ou de qualquer outra providência, a:

- a) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- b) fazer uso dos ativos e direitos do **CLIENTE** que estejam em seu poder, da forma que lhe parecer mais adequada, visando atender às obrigações do **CLIENTE**, das quais seja credora ou garantidora;
- c) promover a venda imediata, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do **CLIENTE**, ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA;
- d) promover a compensação de quaisquer créditos detidos pelo **CLIENTE** com os débitos não pagos;
- e) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**;
- f) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**;
- g) recusar novas ordens e cancelar as pendentes de serem executadas;
- h) adotar quaisquer medidas não previstas neste Contrato, mas admitidas pelas normas e regulamentos aplicáveis aos Mercados, inclusive as do Regulamento do DMA e do *Home Broker* e disposições decorrentes de acordos complementares havidos entre as partes; e
- i) declarar rescindido o presente Contrato.

10.2 Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **CLIENTE**, a exclusivo critério da **CONCÓRDIA**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **CLIENTE**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir.

10.3 A **CONCÓRDIA** poderá notificar a BM&FBOVESPA, informando sobre as obrigações inadimplidas pelo **CLIENTE**.

10.4 O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

10.5 O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela **CONCÓRDIA**; (ii) pelo Membro de Compensação da **CONCÓRDIA**; e (iii) pela BM&FBOVESPA. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1, alíneas “a” a “f”, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este



# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.



não receba da **CONCÓRDIA** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; e (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**.

10.6 O **CLIENTE** obriga-se a pagar sobre eventuais saldos devedores existentes em sua conta corrente mantida junto à **CONCÓRDIA**, além do principal, os acréscimos decorrentes de:

- a) juros de 1% ao mês, calculado *pro rata die* e correção monetária pela variação do IGP-M; e
- b) multa de 2% sobre o saldo devedor em aberto.

## 11. CUSTÓDIA DE ATIVOS

11.1 A **CONCÓRDIA** prestará o serviço de Agente de Custódia, a partir da abertura da conta do **CLIENTE** na **CONCÓRDIA**.

11.2 O **CLIENTE**, mediante assinatura do Termo de Adesão, está ciente que adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositária de Ativo - Agente de Custódia Pleno, celebrado pela **CONCÓRDIA** e a CBLC.

11.3 A custódia dos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes ao **CLIENTE** ficará a cargo da Câmara de Liquidação e Custódia da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a **CONCÓRDIA** atue, por conta e ordem do **CLIENTE**.

11.4 O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços de Agente de Custódia.

11.5 O **CLIENTE** declara que conhece o inteiro teor do Regulamento de Operações da Clearing da BM&FBOVESPA e a ela adere integralmente.

11.6 O **CLIENTE** exonera a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade, caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações com ele contraídas, não importando as razões do descumprimento.

11.7 O **CLIENTE** declara estar ciente de que a **CONCÓRDIA** poderá estender as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA, em decorrência de sua atuação.

11.8 A **CONCÓRDIA** se obriga a notificar o **CLIENTE**, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o **CLIENTE**.

## 12. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

12.1 O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela **CONCÓRDIA**, mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito ou por qualquer outro meio, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

## 13. BANCO DE TÍTULOS CBLC (BTC)

13.1 O **CLIENTE** autoriza a **CONCÓRDIA** a representá-lo em operações no Banco de Títulos BM&FBOVESPA, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as condições a seguir.

13.2 As ordens do **CLIENTE**, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente e/ou por escrito e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

13.3 Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela BM&FBOVESPA, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **CONCÓRDIA** a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

13.4 O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a BM&FBOVESPA determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais da CBLC.

13.5 A **CONCÓRDIA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se, avisado verbalmente e/ou por escrito, o **CLIENTE** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

13.6 O **CLIENTE** declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br), e que é parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome e será comunicado pela **CONCÓRDIA** quanto a eventuais alterações no referido Capítulo VI.

13.7 A **CONCÓRDIA** poderá, ainda, pactuar com o **CLIENTE** a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

13.8 O **CLIENTE**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço indicado na Ficha Cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em [www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizadas pelo **CLIENTE**, por meio do CEI/CBLC.

13.9 O **CLIENTE** se compromete a comunicar imediatamente a BM&FBOVESPA, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBOVESPA não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **CLIENTE**.

## 14. RESCISÃO

14.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

14.2 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **CLIENTE** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

14.3 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele.

## 15. DECLARAÇÕES

15.1 O **CLIENTE** declara que:

- a) tem pleno conhecimento das normas de funcionamento do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e dos riscos envolvendo os investimentos realizados neste Mercado, e nas operações realizadas na BM&FBOVESPA, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e até mesmo da perda total de seu investimento;
- b) tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários, e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade;
- c) assume toda a responsabilidade perante a **CONCÓRDIA**, a BM&FBOVESPA e a terceiros pelas informações prestadas à **CONCÓRDIA**, bem como pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários por ele entregues ou depositados, respondendo por todos os prejuízos advindos à **CONCÓRDIA** ou terceiros decorrentes da legitimidade dos mesmos; e
- d) tem conhecimento da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à **CONCÓRDIA** possa ser contraparte em uma operação do **CLIENTE**. Por pessoa vinculada entende-se aquela descrita no artigo 1º, inciso VI, alíneas “a” a “g”, da Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CLIENTE** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **CONCÓRDIA**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado, sob pena de bloqueio de sua conta para a realização de quaisquer operações.

16.2 O **CLIENTE** está ciente de que:

- a) não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário, ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à **CONCÓRDIA**;
- b) não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à **CONCÓRDIA**, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) não pode ter como seu procurador ou representante perante a **CONCÓRDIA**, para qualquer fim, o preposto ou agente autônomo de investimentos vinculado à Instituição;
- d) não deve contratar como preposto, inclusive o agente autônomo de investimento vinculado à **CONCÓRDIA**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CONCÓRDIA**, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à Instituição.

16.3 As pessoas vinculadas à **CONCÓRDIA**, nos termos da Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011, quando da realização de investimentos em títulos e valores mobiliários devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos.

16.4 A tolerância por parte da **CONCÓRDIA** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste Contrato não implicará novação, modificação ou renúncia de seus direitos.

16.5 O **CLIENTE**, pelo presente Contrato, outorga à **CONCÓRDIA** poderes para representá-lo perante a BM&FBOVESPA e também frente às Câmaras de Liquidação e Custódia, podendo a **CONCÓRDIA**, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes para atender à finalidade deste Contrato, exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos órgãos reguladores.

16.6 As partes não poderão ceder ou transferir direitos ou obrigações previstas neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, exceção feita à **CONCÓRDIA**, que poderá ceder para empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

16.7 Todas as comunicações da **CONCÓRDIA** endereçadas ao **CLIENTE** deverão ser remetidas preferencialmente por

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.



correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

16.8 As notas de corretagem, emitidas pela **CONCÓRDIA** em nome do **CLIENTE**, garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

16.9 O **CLIENTE** tem ciência e autoriza, expressamente, que a **CONCÓRDIA** promova consultas e verificações junto aos sistemas de crédito, tais como SERASA e SPC, sempre que a **CONCÓRDIA** julgar necessário.

16.10 O **CLIENTE** tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, o **CLIENTE** deverá se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

16.11 Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao **CLIENTE**.

16.12 O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes e seus sucessores.

16.13 As partes elegem o Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, comprometendo-se a aceitar sua instalação, quando assim for requerido por quaisquer das partes ou pela própria BM&FBOVESPA, nos termos e para os fins da Lei 9.307/96.

16.14 As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, emanadas de seus estatutos sociais, do respectivo Regulamento e das normas editadas pela BM&FBOVESPA.

16.15 Sem prejuízo da competência do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para ajuizamento de medidas de natureza cautelar que viabilizem a regular instauração da arbitragem, bem como para o ajuizamento de eventual ação de execução da sentença arbitral.

## CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES

Contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.488.819.

## **PRINCIPIOS ÉTICOS E REGRAS DE CONDUTA**

A CONCÓRDIA, no que tange à sua atuação no Mercado de Valores Mobiliários, toma como base os princípios éticos e regras de conduta a seguir descritos:

1. Pautar suas operações com o Mercado de Títulos e Valores Mobiliários dentro de padrões e valores éticos elevados, procurando sempre estar alinhada às normas e procedimentos de mercado, de modo a estar plenamente capacitada para o desempenho de suas atividades.
2. Atuar na administração de recursos de terceiros em função da atenção e do respeito para com os seus clientes, evitando a realização de operações em situação de conflito de interesses e mantendo-os informados sobre seus investimentos, assegurando-lhes o devido tratamento equitativo.
3. Operar no mercado financeiro de forma cordial para com os seus parceiros e fornecedores, dentro dos princípios da probidade administrativa e operacional.
4. Manter, sempre, os documentos comprobatórios das operações disponíveis, tanto para os órgãos fiscalizadores, como para os investidores, pelos prazos legais.
5. Procurar estabelecer parcerias de negócios com instituições financeiras cuja conduta seja comprovadamente ilibada e de idoneidade singular no mercado financeiro.
6. Agir, sempre, com transparência em todas as operações e processos de negócios, bem como na condução de suas atividades de modo geral, zelando pela integridade do Mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e às exigências de depósitos de garantia.
7. Atuar com diligência no cumprimento das ordens emitidas pelos clientes e na especificação dos comitentes, demonstrando diligência também no controle das posições dos clientes na custódia.
8. Manter em todas as operações o necessário sigilo, preservando os investidores, bem como as informações pertinentes aos clientes e colaboradores, obtendo e apresentando aos clientes as informações necessárias ao cumprimento de ordens.

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

A CONCÓRDIA, em atenção ao disposto no artigo 20, da Instrução nº 505/11 da CVM e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS – define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

Eventuais alterações no presente documento, depois de devidamente aprovadas internamente, serão imediatamente informadas aos nossos clientes da seguinte forma:

- 1) Investidores Institucionais, aqui incluídos: Instituições Financeiras, Assets, Fundações e outras entidades com atuação profissional em mercado, através de e-mail enviado via sistema de mala-direta (e-mail) da CONCÓRDIA, informando as alterações e anexando seu conteúdo;
- 2) Clientes pessoas físicas (Mesa e *Home Broker*) serão comunicados sobre as alterações e seu conteúdo via sistema de mala direta (e-mail) da CONCÓRDIA;



- 3) A informação sobre as alterações ocorridas no documento, assim como o seu conteúdo, permanecerão disponíveis no Site da CONCORDIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## **1. CADASTRO**

O cliente, antes de iniciar suas operações com a CONCORDIA, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, requeridas pela regulamentação aplicável, as quais permitam sua clara e adequada identificação pelos órgãos competentes, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral devidamente datada, incluindo a entrega de documentos comprobatórios válidos.

A CONCORDIA solicitará a atualização cadastral de todos os seus clientes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de mantê-los regularmente atualizados, cumprindo o disposto pela regulamentação e legislação vigentes.

O cliente deverá ainda informar à CONCORDIA, imediatamente, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo à Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive perante a Bolsa.

## **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito desta Norma e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina que a CONCORDIA execute a compra ou venda de valores mobiliários, ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

A CONCORDIA não aceitará, sob nenhuma hipótese, ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados.

É vedada, sob qualquer hipótese, a presença de clientes no ambiente da Mesa de Operações, que tem acesso controlado.

### **2.1. Tipos de Ordens Aceitas**

A CONCORDIA aceitará para execução os tipos de ordens abaixo identificadas, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas nesta Norma:

- **Ordem a Mercado** – é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- **Ordem Limitada** - é a que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.
- **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- **Ordem Administrada** - é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da CONCORDIA.
- **Ordem Administrada Concorrente** – é emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas, ou ordens discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Somente após a execução das ordens os negócios são alocados aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução.

- **Ordem Discricionária** - é a emitida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- **Ordem de Financiamento** - é a constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA.
- **Ordem Monitorada (BM&F)** – é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- **Ordem Stop** – é a que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

## 2.2. Acatamento de Ordens

2.2.1. A CONCÓRDIA acatará ordens de seus clientes para operações nos mercados: À Vista, A Termo, de Opções, Futuro e de Renda Fixa.

## 2.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

- 1) As ordens serão transmitidas à CONCÓRDIA: (i) verbalmente; (ii) por escrito; (iii) pessoalmente; e (iv) via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.
- 2) As ordens transmitidas verbalmente serão registradas através de diálogos mantidos pelo telefone ou por outros sistemas de transmissão de voz.
- 3) Quando a opção for por escrito, a CONCÓRDIA aceitará as ordens transmitidas por carta, MSN Messenger, Reuters, Bloomberg e Direct Market Access - DMA. Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deverá ser evidenciada formalmente quando de seu cadastramento, mediante o preenchimento de documento específico.
- 4) As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.
- 5) Os clientes que optarem pela operação via DMA precisam, antes de emitir as ordens, firmar contrato com a CONCÓRDIA.
- 6) Todas as transmissões de ordens dos clientes, nas condições em que foram executadas, independentemente se sua forma de transmissão, serão mantidas arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 2.4. Horário de Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas pela CONCÓRDIA durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.

## 2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A CONCÓRDIA poderá acatar ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral, ou em caso de Procurador, mediante sua devida identificação como Emitente de Ordens constituído pelo cliente, bem como pelo envio de cópia de Procuração com poderes específicos, a qual permanecerá em poder da CONCÓRDIA.

### **3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

#### **3.1. Registro da Ordem**

A Mesa de Operações da CONCÓRDIA registrará, em sua totalidade, as ordens recebidas de seus clientes, por meio de sistema informatizado, o qual identificará precisamente o cliente por meio de seu nome ou código, atribuindo a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

#### **3.2. Formalização do Registro (Controle)**

- A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:
- Código ou identificação do cliente na CONCÓRDIA (e de seu representante);
- Data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- Objeto da ordem (característica, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e seus preços, se for o caso);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: À Vista, A Termo, de Opções e Futuro);
- Repasse ou operações de participantes com liquidação direta (PLDs);
- Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, Monitorada ou "Stop");
- Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou quando transmitida por Representante ou Procurador autorizado;
- Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- Prazo de validade da ordem;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- Indicação do status da ordem (executada, não-executada ou cancelada); e
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

No caso de operações via DMA (*Direct Market Access*), é necessária a indicação na ordem de tal condição.

#### **3.3 Identificação de Comitente Final**

A CONCÓRDIA identificará o comitente final dos negócios realizados pela sua Mesa de Operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, com exceção dos casos que envolvam:

##### **Segmento Bovespa**

i) Conta Máster:

- a) A indicação de Conta Máster deverá ser realizada em até 3 (três horas) a partir do registro do negócio, quando se tratar de operações de derivativos de ações e operações no Mercado à Vista.

- b) Negócios não indicados por uma Conta Máster no prazo supra definido não poderão ser alocados para um investidor vinculado a qualquer Conta Máster.

A identificação do comitente vinculado à Conta Master deverá observar os seguintes prazos-limite, conforme o mercado que se trate:

- Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do Mercado À Vista de Ações; e
- Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

Negócios originalmente indicados para determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para um comitente não vinculado à Conta Máster previamente indicada.

ii) Ordens Administradas Concorrentes:

- a) A indicação de que se trata de uma operação oriunda de Ordem Administrada Concorrente deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do registro do negócio.
- b) A indicação mencionada anteriormente deve ser realizada por meio da alocação de operação em uma conta específica, previamente cadastrada na BM&FBOVESPA.
- c) Serão alocadas para a conta erro da CONCÓRDIA as operações que permanecerem nesta conta após o decurso dos prazos de identificação de comitente, previstos pela Bolsa.
- d) A identificação dos comitentes deverá observar as seguintes situações e prazos-limite:

- Comitentes vinculados a uma Conta Máster: a indicação da Conta Máster deverá ocorrer até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0);

- A identificação do comitente vinculado à Conta Máster deverá observar os seguintes prazos: - Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações; e Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

- Comitentes que sejam investidores não residentes: Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações; e até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

- Demais comitentes cujas ordens foram executadas por Ordens Administradas Concorrentes: A identificação dos comitentes deverá ocorrer até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0).

iii) Investidores Não Residentes

A identificação de comitentes que sejam investidores não residentes deverá observar os seguintes prazos, conforme o mercado:

- a) Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do Mercado À Vista de Ações; e
- b) Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

A fim de facilitar a alocação para contas de investidores não residentes, será permitida a utilização de contas intermediárias, previamente cadastradas pela CONCÓRDIA na BM&FBOVESPA, respeitando a faixa 8881000 a 8882000.

A indicação de Conta Máster e a identificação do comitente de operações alocadas em contas intermediárias deverão respeitar as grades estabelecidas pela BM&FBOVESPA, conforme já citadas.

Serão alocadas para a conta erro da CONCÓRDIA as operações que permanecerem nessa conta após o decurso dos prazos de identificação de comitente, previstos pela BM&FBOVESPA.

### **Segmento BM&F**

i) Conta Máster:

- a) A indicação de Conta Máster deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o registro do negócio ou a aprovação do repasse, o que ocorrer por último.

Negócios que não tenham sido indicados por uma Conta Máster no prazo supra definido não poderão ser alocados para um comitente vinculado a qualquer Conta Máster.

- b) A identificação da conta do comitente vinculada à Conta Máster deverá ser realizada até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

Negócios originalmente indicados para uma determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para comitente não vinculado à Conta Máster previamente indicada.

ii) Indicação de Repasse e PLD:

Serão observados os seguintes horários-limite:

- a) A indicação de Repasse ou de PLD deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos após o registro do negócio;
- b) A aprovação ou a rejeição do Repasse ou PLD deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos após o registro do negócio;
- c) A identificação da conta do comitente vinculada ao PLD deverá ocorrer até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

iii) Investidores Não Residentes:

A identificação de comitentes que sejam investidores não residentes deverá observar os seguintes prazos-limite:

- a) Até as 17h30 do dia do registro do negócio (D+0), para investidores não residentes cujas operações foram realizadas nos termos da Resolução 2.687 do CMN;
- b) Até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0), para demais investidores não residentes.

A reespecificação de operações em que tenha ocorrido erro operacional, inclusive dentro do prazo de alocação, deverá ser justificada pela CONCÓRDIA e autorizada pela BM&FBOVESPA.

É vedada a reespecificação de negócios pela CONCÓRDIA, exceto nos seguintes casos:



- a) O administrador de carteiras pode reespecificar o comitente em operações realizadas exclusivamente para as contas de carteiras de fundos de investimento administrados por ele, desde que previamente cadastradas junto à CONCÓRDIA;
- b) O administrador de carteira não residente pode reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por ele administrados; e
- c) No caso de operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado (inclusive dentro do prazo de alocação).

#### **4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem transmitidas, salvo determinação expressa do cliente quanto ao prazo de cancelamento.

#### **5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a CONCÓRDIA cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

A CONCÓRDIA executará as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

##### **5.1. Execução**

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderá ser agrupada, pela CONCÓRDIA, por tipo de mercado e título, ou características específicas do contrato.

As ordens administradas, discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo cliente à CONCÓRDIA poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou *Brokerage*).

Em caso de interrupção do sistema de negociação da CONCÓRDIA ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

##### **5.2. Corretagem**

As taxas de corretagem praticadas pela CONCÓRDIA estão divulgadas em seu Site, podendo haver negociação com o cliente quando da contratação dos serviços ou da realização de cada negócio.

##### **5.3. Confirmação de execução da ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a CONCÓRDIA confirmará a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem disponível na Área Restrita do Site da CONCÓRDIA, a qual poderá ser encaminhada ao cliente mediante solicitação.

O cliente receberá no endereço informado em sua Ficha Cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, (BOVESPA) e o “Extrato de Negociações” (BM&F), os quais demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em seu nome, emitidos pela BM&FBOVESPA.

Na operação via DMA (*Direct Market Access*), a CONCÓRDIA, por intermédio da plataforma eletrônica, terá acesso, simultaneamente com cliente, a toda a confirmação de ordem executada.

## **6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a CONCÓRDIA atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A CONCÓRDIA orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à CONCÓRDIA terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas à Instituição;
- c) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria, exceto a Ordem Monitorada, caso em que o cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento;
- e) As ordens de clientes que envolvam repasse e/ou recebimento de operações com corretoras afins, amparadas por contrato tripartite, obedecem ao mesmo critério de ordens de clientes com liquidação exclusiva na Corretora, especificados anteriormente.

## **7. ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS**

Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CONCÓRDIA, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à CONCÓRDIA;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a CONCÓRDIA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CONCÓRDIA;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CONCÓRDIA ou por pessoas a ela vinculadas;

- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença à pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas acima qualificadas estão proibidas de realizarem operações *Day Trade* em quaisquer dos mercados, exceto se previamente autorizado pelo Comitê de Controles Internos.

As operações de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final e não poderão ser reespecificadas, a não ser para a conta-erro da CONCORDIA.

A CONCORDIA não realiza operações para a sua Carteira Própria em nenhum dos mercados.

## **8. ATUAÇÃO DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE**

As pessoas politicamente expostas, conforme definição constante da regulamentação em vigor, deverão se identificar em campo específico da Ficha Cadastral.

A CONCORDIA pode recusar-se a aceitar pessoas politicamente expostas de acordo com os seus critérios internos.

## **9. PROCEDIMENTO DE RECUSA E CANCELAMENTO DE ORDENS**

### **Recusa de Ordens**

A CONCORDIA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A CONCORDIA não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no Mercado de Valores Mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a CONCORDIA formalizará a eventual recusa também por escrito.

A CONCORDIA, a critério exclusivo, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, a CONCORDIA acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&FBOVESPA - por intermédio da CONCORDIA, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A CONCORDIA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar seus riscos em relação a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).

Caso o Investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a CONCORDIA poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

Ainda que atendidas as exigências acima, a CONCÓRDIA poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

### **Cancelamento de Ordens**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente;
- b) por iniciativa da CONCÓRDIA nos seguintes casos:
  - Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
  - Quando contrariar as normas operacionais do Mercado de Valores Mobiliários, caso em que a CONCÓRDIA deverá comunicar o cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a CONCÓRDIA somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

## **10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A CONCÓRDIA manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos delas decorrentes.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à CONCÓRDIA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à CONCÓRDIA, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a CONCÓRDIA está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda na quitação, parcial ou total, dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará à disposição do cliente.

Não serão realizadas pela CONCÓRDIA, sob nenhuma hipótese, transferências de recursos entre contas de clientes.

Todos os pagamentos e recebimentos realizados entre a CONCÓRDIA e seus clientes, decorrerão estritamente do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação, celebrado entre as partes.

A CONCÓRDIA não realiza operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos a quaisquer de seus clientes.

## **11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O cliente, antes de iniciar suas operações na BM&FBOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela CONCORDIA, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de Proprietária Fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na Custódia ou em Garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do cliente, na CONCORDIA, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela CONCORDIA mediante autorização do cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O cliente receberá no endereço indicado à CONCORDIA, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BMFBOVESPA, contendo relação dos ativos e as respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome. Os extratos mensais supramencionados serão igualmente disponibilizados ao cliente sempre que por ele solicitados.

A conta de custódia, aberta pela CONCORDIA na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas mantidas entre o cliente, inclusive por intermédio de procuradores, e os profissionais da CONCORDIA, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

Todas as ordens recebidas através dos sistemas de mensagens instantâneas (MSN Messenger, Reuters e Bloomberg) serão gravadas pela CONCORDIA, de forma inteligível, incluindo as ordens recebidas pelos seus representantes.

A CONCORDIA executa manutenção periódica e monitora continuamente o sistema de gravações telefônicas, visando a sua perfeita qualidade e assegurando sua integridade, plena leitura e recuperação das informações, bem como seu contínuo funcionamento, vedando quaisquer tipos de inserções ou edições em seu conteúdo.

O conteúdo das gravações será mantido e ficará à disposição da CONCORDIA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da operação.

## **13. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA CONCORDIA HOME BROKER**

### **13.1. CONCORDIA HOME BROKER**

A CONCORDIA disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através de seu sistema CONCORDIA HOME BROKER.



Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções do mercado BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

### **13.2. Regras Quanto ao recebimento de ordens**

Todos os tipos de ordens de operações via internet, através do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, serão entendidas como sendo limitadas.

### **13.3. Forma de Transmissão das Ordens**

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER serão sempre consideradas como sendo por escrito;

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à CONCÓRDIA via Internet, o cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações e/ou pelos sistemas disponibilizados pela CONCÓRDIA através de Parceiros Prestadores de Serviço – Reuters, MSN Messenger, Bloomberg e *Direct Market Access* – DMA.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA e no CONCÓRDIA HOME BROKER, a CONCÓRDIA não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As ordens serão recebidas a qualquer o horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do “*After Market*”, as ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio “*After Market*”. Após, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

### **13.4. Registro das Ordens de Operações**

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa e retorno da confirmação do aceite.

### **13.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios**

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

### **13.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações**

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

### **13.7. Da Confirmação dos Negócios**

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela CONCÓRDIA ao cliente por meio de mensagem eletrônica transmitida pelo próprio sistema CONCÓRDIA HOME BROKER.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do Mercado de Valores Mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à CONCÓRDIA diretamente, via Internet, para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação, previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM.

#### **14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE**

A CONCÓRDIA dispõe todos os procedimentos necessários para a definição de limites operacionais e do grau de exposição do risco de cada cliente, utilizando-se, para tanto, de critérios objetivos, monitorando, ao longo do dia, os limites operacionais disponibilizados aos seus clientes (processo de gerenciamento de risco intradiário). Deste modo, estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, o qual abrange as posições em aberto, bem como as movimentações diárias de seus clientes em todos os mercados, o que possibilita o informe no caso de suas posições extrapolarem os limites operacionais.

A CONCÓRDIA informa e monitora as obrigações de seus clientes, possibilitando a liquidação de todas as suas operações, bem como o atendimento das chamadas de margem em tempo hábil.

A CONCÓRDIA possui controles os quais lhe permitem avaliar periodicamente a capacidade econômico-financeira e as características operacionais dos seus clientes, contando, por sua vez, com um sistema de controles internos que atende aos requisitos da Resolução CMN 2.554/98, garantindo aos seus clientes a implantação de mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações sob sua guarda, uma vez que todos os seus Colaboradores devem observar a Política de Segurança das Informações e assinar “Termo de Confidencialidade”, anexo ao Código de Ética da Instituição.

Os mecanismos de controle da CONCÓRDIA abrangem a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, incluindo a análise concernente à origem e destino dos recursos e da compatibilidade das operações realizadas por seus clientes, tomando como base a sua situação financeira patrimonial.

Na CONCÓRDIA, o exercício das atividades relacionadas à intermediação de valores mobiliários somente será habilitado a pessoas com quem a Instituição mantenha vínculo empregatício ou contratual, e que estejam devidamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Este Documento entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013.